

LEI Nº 5.977, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1983

(Publ. "Sto. André em Notícias", 26.02.83)

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam prorrogados por 60 (sessenta) dias todos os prazos constantes dos avisos de lançamento dos tributos imobiliários do corrente ano.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.